



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade **toda a área urbana e rural** deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso (Estiagem).

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 dias**.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito, São Martinho da Serra, 30 de dezembro de 2014.


Ivan Schieffelbein
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Adriana C. do Amaral
Secretaria de Adm. e Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO N.º 3655/14, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no Município afetada por TEMPORAL.

IVAN SCHIEFFELBEIN, Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 90, inciso VI da Lei Orgânica do Município e pelo **§ 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.**

Considerando que o Município de São Martinho da Serra vem sendo atingido por Temporais, acarretando significativas perdas em todos os setores da economia local, uma vez que somente no noite de 26 de Dezembro choveu mais de 200 mm;

Considerando que em função do evento adverso descrito houve prejuízos materiais expressivos para o Município, pois acarretou danos principalmente nas lavouras, estradas, pontes, pontilhões e casas.

Considerando que o levantamento elaborado pela EMATER RS e Secretaria de Agricultura deste Município, informam que há uma perda significativa na produção das principais culturas de verão, nas propriedades ribeirinhas ao Rio Ibicuí.

Considerando que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

Considerando que como conseqüência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível 1**;